



Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLOS DE SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, MANICURES, PEDICURE E BARBEARIAS

ESTE PROTOCOLO destina-se a proprietários, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de estabelecimentos definidos como **SALÕES DE BELEZA, MANICURES, PEDICURES E BARBEARIAS**, assim como todos os clientes que utilizam os serviços prestados por este núcleo comercial.

Os **SALÕES DE BELEZA, MANICURES, PEDICURES E BARBEARIAS** estão autorizados a funcionar desde que cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, estabelecidas no Decreto 102, de 16 de abril de 2021, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo.

Conforme estabelecido pelo referido decreto, são regras que se aplicam a todos os salões de beleza, manicures, pedicure e barbearias os seguintes incisos:

I- Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

III – Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;

IV - Na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários ou fornecedores com temperatura corporal superior a 37º;

V – Somente autorizar a entrada e permanência no estabelecimento de frequentadores, clientes, funcionários e fornecedores com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - Higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

IX- Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;

X - Higienizar com álcool a 70% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XII – Uso obrigatório de face shield (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes do estabelecimento, juntamente com a máscara de proteção facial.

§1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários ou prestadores de serviços que apresentarem sintomas tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário ou prestador de serviço deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o colaborador seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

§2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I – para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados); e

II – para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA SALÕES DE BELEZA, MANICURES, PEDICURES, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

1. Protocolos específicos:

1.1. Adotar atendimento exclusivo com agendamento prévio (hora marcada), mantendo distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes.

1.2. Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.

1.3. Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente.

1.4. O profissional deverá atender somente um cliente por vez, inibindo aglomeração no interior do estabelecimento.

1.5. Providenciar a desinfecção dos equipamentos e instrumentos após o atendimento de cada cliente.

1.6. Priorizar pagamentos com cartões de débito e crédito, cujas máquinas deverão ser cobertas com plástico adesivo propiciando condições mais adequadas de higienização após cada utilização.

1.7. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

1.8. Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos funcionários e fornecedores no espaço destinado ao atendimento a clientes, devendo, se for o caso, ser disponibilizado ambiente adequado (cozinha/copa) para este fim.

1.9. Jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados.

1.10. Todos os atendentes deverão higienizar as mãos entre cada atendimento, com água e sabão, preferencialmente, ou álcool a 70 %.

1.11. Todos os atendentes deverão utilizar luvas, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente.

1.12. Utilizar toalhas de uso individual que deverão ser trocadas após cada atendimento.

1.13. Observar um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos de um cliente para o outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.

1.14. Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso.

1.15. Utilizar capas individuais e descartáveis.

1.16. Utilizar lâminas descartáveis. É vedada a reutilização das lâminas, sendo o descarte em recipiente rígido, com tampa.

1.17. Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS.

1.18. Quando necessário a presença de acompanhantes, eles deverão aguardar fora do estabelecimento.

1.2. Maquiadores, designers de sobrancelhas e afins, além dos princípios e das medidas gerais elencadas, deverão:

1.2.1. Usar máscara e *face shield* (máscara transparente de acrílico).

1.2.2. Utilizar produtos de maquiagem de uso exclusivo de cada cliente.

1.2.3. Esterilizar as pinças a cada uso.

1.3. Manicures, pedicures e podólogos, além dos princípios e das medidas gerais elencadas deverão:

1.3.1. Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.

1.3.2. Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.

1.3.3. Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável.

1.4. Serviços de depilação, além dos princípios e das medidas gerais elencadas, deverão:

1.4.1. Utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.

1.4.2. Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

1.4.3. Observar um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre um cliente e outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.

1.5. Medidas complementares específicas para clínicas de estética, além dos princípios e medidas já elencadas, deverão:

1.5.1. Providenciar a desinfecção dos equipamentos após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

1.5.2. Utilizar capas individuais e descartáveis para atendimento a cada cliente, sendo vedada sua reutilização.

1.5.3. Utilizar agulhas descartáveis para atendimento a cada cliente, sendo vedada sua reutilização.

1.5.4. Para procedimentos no rosto, os clientes devem ficar o menor tempo possível sem máscara.

1.5.5. Produtos como creme e gel devem ser fracionados para cada atendimento.

1.5.6. Manter bancadas o mais livre possível, deixando sobre elas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento.

1.6. Medidas complementares a serem adotadas pelos profissionais responsáveis pelos procedimentos de estética:

1.6.1. Utilizar touca, máscara facial e *face shield* (máscara transparente de acrílico).

1.6.2. Utilizar jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessitar de um maior contato físico, como massagem e depilação.

1.6.3. Lavar e desinfetar diariamente o uniforme, que deverá ser de uso exclusivo no ambiente de trabalho;

1.6.4. Antes de iniciar o atendimento, fazer uso do álcool 70% (setenta por cento).

1.6.5. Higienizar a face shield (máscara transparente de acrílico) e óculos de proteção, quando utilizado, após cada atendimento cliente.
